



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE



REGIMENTO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA INFORMAÇÃO

Rio Grande, outubro de 2009.

Regimento Geral do ICHI – FURG

CAPÍTULO I Das Disposições Iniciais

Art. 1º O Regimento Geral do Instituto de Ciências Humanas e da Informação (ICHI) disciplina os aspectos gerais de estruturação, organização e funcionamento das diferentes estruturas internas, estabelecendo a dinâmica das atividades administrativas e acadêmicas da Unidade.

CAPÍTULO II Da Estrutura do ICHI

~~Art. 2º O ICHI, coerente com a Filosofia e Política para a Universidade Federal do Rio Grande, integra-se à visão preconizada por esta diretriz aprovada pelo Conselho Universitário, elegendo como sua vocação natural o estudo do Ecossistema Costeiro, buscando alcançar e aprimorar a compreensão das inter-relações entre os organismos que o constituem, incluindo-se aí o homem e o meio ambiente.~~

Art. 2º O ICHI adota a Filosofia e Política da Universidade Federal do Rio Grande (FURG) que elege como vocação o estudo do Ecossistema Costeiro, buscando alcançar e aprimorar a compreensão das inter-relações entre os organismos que o constituem, incluindo o ser humano e o sistema ambiental. *(Redação alterada pela Resolução nº 6 do CONSUN, de 2022)*

~~§ 1º O ICHI tem como missão ensinar, pesquisar e fazer extensão nos domínios do saber abrangidos pelos Cursos/Áreas a ele vinculados, visando contribuir para o aprimoramento da condição humana.~~

§ 1º O ICHI tem como missão o ensino, pesquisa, extensão e cultura, nos domínios do saber abrangidos pelos Cursos e Áreas vinculados ao Instituto, visando contribuir para o aprimoramento da condição humana. *(Redação alterada pela Resolução nº 6 do CONSUN, de 2022)*

~~§ 2º O ICHI é constituído a partir de diferenciados Cursos/Áreas que passaram a organizar-se administrativamente como uma unidade, projetando-se amplas possibilidades de convívio e comunhão multidisciplinar e viabilizando também os espaços propícios a demarcar as especificidades de cada um, de modo que eles não venham a perder suas identidades intrínsecas, seguindo-se o pressuposto de uma gestão democrática e descentralizada, preconizada no Estatuto da FURG.~~

~~§ 2º O ICHI é constituído por Cursos e Áreas que se organizam como uma unidade, possibilitando o convívio e a comunhão multidisciplinar, viabilizando espaços propícios a demarcar as especificidades de cada curso ou área, de modo que eles não venham a perder suas identidades, seguindo o pressuposto de uma gestão democrática e descentralizada, preconizada no Estatuto da FURG. *(Redação alterada pela Resolução nº 6 do CONSUN, de 2022)*~~

2º O ICHI é constituído por cursos que se organizam como uma unidade, possibilitando o convívio e a comunhão multidisciplinar, viabilizando espaços propícios a demarcar as especificidades de cada curso, de modo que eles não venham a perder suas identidades, seguindo o pressuposto de uma gestão democrática e descentralizada, preconizada no Estatuto da FURG. *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

Art. 3º O ICHI compreende em sua estrutura:

I. Órgão Deliberativo – o Conselho do ICHI;

- II. Órgão Executivo – a Direção;
- III. Estruturas Educacionais – responsáveis pela atividade-fim, integradas pelas Coordenações de Curso de Graduação e Pós-Graduação;
- IV. Instâncias Consultivas, representadas pelos Comitês Assessores e a Assembleia Geral;
- ~~V. Uma Secretaria Geral;~~
- V. Secretaria Geral que abrange a Secretaria Acadêmica, Administrativa e da Pós-Graduação; *(Redação alterada pela Resolução nº 6 do CONSUN, de 2022)*
- VI. Laboratórios, núcleos e centros.

Seção I Do Conselho do ICHI

Art. 4º O Conselho do ICHI será composto por:

I. Diretor e Vice-Diretor;

II. Coordenadores de Curso de Graduação e Pós-Graduação stricto sensu;

~~III. representação dos docentes do quadro permanente da Universidade, lotados no ICHI, eleita por seus pares;~~

III - representação dos(as) docentes do quadro permanente da Universidade, lotados no ICHI, eleita por seus pares; *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

~~IV. representação dos técnico-administrativos em educação lotados no ICHI, eleita por seus pares;~~

IV - representação dos técnico-administrativos em educação (TAEs) lotados no ICHI, eleita por seus pares; *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

~~V. representação dos estudantes de graduação regularmente matriculados nos Cursos oferecidos pelo ICHI, eleita por seus pares;~~

V - representação dos estudantes de graduação regularmente matriculados nos Cursos oferecidos pelo ICHI, eleita por seus pares; e *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

~~VI. representação dos estudantes de pós-graduação regularmente matriculados nos Cursos oferecidos pelo ICHI, eleita por seus pares.~~

VI - representação dos estudantes de pós-graduação regularmente matriculados nos Cursos oferecidos pelo ICHI, eleita por seus pares. *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

§ 1º É vedada a acumulação de representações no Conselho do ICHI.

~~§ 2º A representação docente no Conselho se dará na proporção de um eleito por Comitê Assessor, respeitados os limites indicados no Art. 38 do Regimento Geral da Universidade.~~

~~§ 2º A proporção da representação docente no Conselho seguirá os limites indicados no Art. 38 do Regimento Geral da Universidade. *(Redação alterada pela Resolução nº 6 do CONSUN, de 2022)*~~

§ 2º A proporção da representação docente no Conselho seguirá os limites indicados no Art. 40 do Regimento Geral da Universidade. *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

~~§ 3º O número total de representantes dos técnico-administrativos em educação e dos estudantes de graduação e de pós-graduação, para integrar o Conselho do ICHI, será obtido por meio das expressões indicadas no Art. 39 do Regimento Geral da Universidade.~~

§ 3º O número total de representantes dos técnico-administrativos em educação e dos estudantes de graduação e de pós-graduação, para integrar o Conselho do ICHI, será obtido por meio das expressões indicadas no Art. 41 do Regimento Geral da Universidade. *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

§ 4º O mandato da representação docente, dos técnico-administrativos em educação, dos estudantes de graduação e pós-graduação será de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único. Cada membro titular terá um suplente, que será convocado em caso de impedimento do titular. *(Incluído pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

Art. 5º A organização interna do Conselho do ICHI compreende:

~~I - Plenário do Conselho;~~

I - O Conselho do ICHI; *(Redação alterada pela Resolução nº 6 do CONSUN, de 2022)*

II - Câmaras Temáticas do Conselho.

~~Art. 6º O Plenário do Conselho tratará dos temas estruturais concernentes ao conjunto das atividades do Instituto.~~

~~Art. 6º O Conselho trata dos temas estruturais concernentes ao conjunto das atividades do Instituto, conforme descrito no Artigo 8 desde regimento. *(Redação alterada pela Resolução nº 6 do CONSUN, de 2022)*~~

Art. 6º O Conselho trata dos temas estruturais concernentes ao conjunto das atividades do Instituto, conforme descrito no Artigo 8º desde Regimento. *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

Parágrafo único. O Plenário do Conselho é composto pelo conjunto total dos membros do Conselho do ICHI.

~~Art. 7º O trânsito dos processos no seio do Plenário do Conselho será organizado a partir das Câmaras Executivas:~~

~~I. Câmara Executiva do Pleno de Administração~~

~~II. Câmara Executiva do Pleno de Ensino~~

~~III. Câmara Executiva do Pleno de Extensão~~

~~IV. Câmara Executiva do Pleno de Pesquisa~~

Art. 7º O encaminhamento dos processos é realizado pela Secretaria Geral e a análise é de responsabilidade das Câmaras Temáticas. *(Redação alterada pela Resolução nº 6 do CONSUN, de 2022)*

~~I - Câmara de Administração;~~

I - Câmara Administrativa; *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

II. Câmara de Ensino;

III. Câmara de Extensão e Cultura;

IV. Câmara de Pesquisa.

~~§ 1º Cada uma das Câmaras Executivas do Pleno será formada por três docentes, um representante dos técnico-administrativos em educação, um representante dos estudantes, entre os membros do Plenário do Conselho do ICHI.~~

~~§ 1º Cada Câmara Temática será formada por três docentes e um(a) técnico-administrativo em educação que compõem o Conselho do ICHI. (Redação alterada pela Resolução nº 6 do CONSUN, de 2022)~~

§ 1º Cada Câmara Temática será formada por três docentes e um(a) técnico-administrativo em educação que compõem o Conselho do ICHI. No impedimento dos titulares, seus respectivos suplentes, serão convocados. (Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)

~~§ 2º A composição de cada Câmara Executiva do Pleno dar-se-á pelo sorteio dirigido entre os coordenadores, representação docente, discente e técnicos administrativos em educação que integram o Pleno do Conselho.~~

~~§ 2º A composição das Câmaras Temáticas abrange todos os representantes de área, os coordenadores de curso (quando não houver representantes suficientes para compor todas as Câmaras) e os quatro representantes dos TAEs. A distribuição dos membros entre as Câmaras é realizada por afinidade com os assuntos pertinentes a cada uma. Havendo um número maior de interessados por Câmara ou, sendo necessária a participação de algum coordenador, a decisão acontecerá através de sorteio. O tempo máximo de permanência na Câmara é de (02) dois anos, permitida a recondução. (Redação alterada pela Resolução nº 6 do CONSUN, de 2022)~~

§ 2º A composição das Câmaras Temáticas abrange todos os representantes do curso, os coordenadores de curso (quando não houver representantes suficientes para compor todas as Câmaras) e quatro representantes dos TAEs. A distribuição dos membros entre as Câmaras é realizada por afinidade com os assuntos pertinentes a cada uma. Havendo um número maior de interessados por Câmara ou, sendo necessária a participação de algum coordenador, a decisão acontecerá por meio de sorteio. O tempo máximo de permanência na Câmara é de dois anos, permitida a recondução. (Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)

~~§ 3º O Diretor e o Vice-Diretor não serão membros das Câmaras Executivas do Pleno.~~

§ 3º Caso haja voluntário(s)(a/as) para compor as Câmaras Temáticas, será criada uma lista de espera para o próximo mandato. (Redação alterada pela Resolução nº 6 do CONSUN, de 2022)

~~§ 4º Cada Câmara Executiva do Pleno elegerá dentre seus pares um Presidente e um Vice-Presidente para a coordenação dos trabalhos.~~

~~§ 4º O Diretor e o Vice-Diretor não são membros das Câmaras Temáticas. (Redação alterada pela Resolução nº 6 do CONSUN, de 2022)~~

§ 4º O(A) Diretor(a) e o(a) Vice-Diretor(a) não serão membros das Câmaras Temáticas. (Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)

~~§ 5º De acordo com os prazos expressos no calendário de reuniões do Conselho, os processos dirigidos a cada uma das Câmaras Executivas do Pleno serão analisados por um relator, escolhido entre a representação docente ou dos técnico-administrativos em educação, e, após parecer do relator e da Câmara, serão encaminhados para deliberação do Plenário do Conselho.~~

~~§ 5º Cada Câmara Temática tem um Presidente e um Vice-Presidente para a coordenação dos trabalhos, que é selecionado pela sucessão dos representantes de área, adotando a ordem alfabética, da seguinte forma: Arqueologia/Antropologia, Arquivologia, Biblioteconomia, Geografia, História, Psicologia, Sociologia, TAEs, Turismo, Hotelaria e Tecnologia em Eventos, com mandato de (01) um ano. (Redação alterada pela Resolução nº 6 do CONSUN, de 2022)~~

§ 5º Cada Câmara Temática tem um Presidente e um Vice-Presidente para a coordenação dos trabalhos, que é selecionado pela sucessão dos representantes de curso, adotando a ordem alfabética, da seguinte forma: Arqueologia, Arquivologia, Biblioteconomia, Ciências Sociais, Geografia, História, Hotelaria, Psicologia, Tecnologia em Eventos e Turismo, com mandato de dois anos. *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

~~§ 6º O encaminhamento e distribuição dos processos serão realizados por um Gabinete de Pleno do Conselho, formado pelo Diretor e pelos Presidentes das quatro Câmaras Executivas do Pleno.~~

§ 6º Os processos dirigidos as Câmaras Temáticas são analisados por um(a) relator(a), de acordo com os prazos estabelecidos no calendário de reuniões do Conselho, e o parecer do(a) relator(a) será aprovado/reprovado pela Câmara. Adicionalmente, o parecer final aprovado pela Câmara será apreciado pelo Conselho. *(Redação alterada pela Resolução nº 6 do CONSUN, de 2022)*

§ 7º A distribuição dos processos é realizada pelo(a) Presidente da Câmaras Temáticas. *(Inserido pela Resolução nº 6 do CONSUN, de 2022)*

~~Art. 8º O Plenário do Conselho do ICHI terá como atribuições todas aquelas previstas no Art. 37 do Regimento Geral da Universidade acrescidas das seguintes:~~

Art. 8º O Plenário do Conselho do ICHI terá como atribuições todas aquelas previstas no Artigo 39 do Regimento Geral da Universidade acrescidas das seguintes: *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

I - propor alterações no Regimento Interno da Unidade ao CONSUN;

II - instruir os representantes da Unidade no CONSUN quanto às posições a serem adotadas nas reuniões do Conselho Universitário;

III - estabelecer normas complementares ao conjunto de atividades do Instituto;

IV - organizar o calendário de reuniões;

~~V - indicar atribuições a serem executadas no seio das Câmaras Temáticas do Conselho.~~

V - indicar atribuições a serem executadas pelas Câmaras Temáticas do Conselho. *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

Parágrafo único. Todas as decisões citadas serão tomadas por votação com quórum simples.

~~Art. 9º As Câmaras Temáticas do Conselho (CTCs) tratarão de temas mais específicos concernentes a cada um dos Cursos/Áreas que compõem o Instituto.~~

~~Art. 9º As Câmaras Temáticas tratam de temas específicos dos Cursos ou Áreas, sendo eles: Arqueologia/Antropologia, Arquivologia, Biblioteconomia, Geografia, História, Psicologia, Sociologia, Turismo, Tecnologia em Eventos e Hotelaria. *(Redação alterada pela Resolução nº 6 do CONSUN, de 2022)*~~

Art. 9º As Câmaras Temáticas tratam de temas específicos dos Cursos, sendo eles: Arqueologia/Antropologia, Arquivologia, Biblioteconomia, Ciências Sociais, Geografia, História, Hotelaria, Psicologia, Tecnologia em Eventos e Turismo. *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

~~Art. 10. São as seguintes as CTCs do Conselho do ICHI:~~

- ~~I. CTC de Arqueologia/Antropologia;~~
- ~~II. CTC de Arquivologia;~~
- ~~III. CTC de Biblioteconomia;~~
- ~~IV. CTC de Geografia;~~
- ~~V. CTC de História;~~
- ~~VI. CTC de Psicologia;~~
- ~~VII. CTC de Sociologia;~~
- ~~VIII. CTC de Turismo, Hotelaria e Tecnologia em Eventos; (Redação alterada pela Resolução nº 6 do CONSUN, de 2022)~~

~~Art. 10. As Câmara Temáticas têm como atribuições: (Redação alterada pela Resolução nº 6 do CONSUN, de 2022)~~

Art. 10. As Câmaras Temáticas têm como atribuições: (Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)

~~I – sistematizar para o Conselho as demandas dos cursos e áreas;~~

I - sistematizar para o Conselho as demandas dos cursos; (Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)

II - executar atribuições indicadas pelo Conselho.

~~Parágrafo único. O número de CTCs poderá ser alterado pelo Plenário do Conselho do ICHI de acordo com a criação de novos Cursos. (alterado cfe. Resol. nº 024/2016 do CONSUN) (Suprimido pela Resolução nº 6 do CONSUN, de 2022)~~

~~Art. 11. As CTCs serão compostas pelo representante docente do respectivo Comitê Assessor, pelo respectivo Coordenador de Curso de Graduação e Pós Graduação stricto sensu e pela representação dos técnico-administrativos em educação e dos estudantes, distribuídas as duas últimas de forma proporcional e por sorteio, na base de um por Câmara.~~

~~Art. 11. Das decisões do Conselho do ICHI caberá recurso ao COEPEA, no prazo de dez (10) dias úteis. (Redação alterada pela Resolução nº 6 do CONSUN, de 2022)~~

Art. 11. Das decisões do Conselho do ICHI caberá recurso ao COEPEA, no prazo de dez dias úteis. (Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)

~~§ 1º A CTC de Sociologia terá composição idêntica às demais, à exceção do Coordenador de Curso, o qual será substituído pelo Vice-Diretor do Instituto, na ausência de um Curso específico;~~

~~§ 2º A CTC de Turismo, Hotelaria e Tecnologia em Eventos terá composição idêntica às demais, o que inclui as três coordenações de curso;~~

~~§ 3º Os demais integrantes dos respectivos Comitês Assessores de cada uma das CTCs poderão participar das reuniões na condição de convidados;~~

~~§ 4º Cada CTC elegerá dentre seus pares um Presidente e um Vice-Presidente para a coordenação dos trabalhos; (Parágrafos suprimidos pela Resolução nº 6 do CONSUN, de 2022)~~

~~§ 5º De acordo com os prazos expressos no calendário de reuniões do Conselho, os processos dirigidos a cada uma das CTCs serão analisados e, após parecer, serão encaminhados ao Plenário do Conselho. (alterado cfe. Resol. nº 024/2016 do CONSUN)~~

Parágrafo único. De acordo com os prazos expressos no calendário de reuniões do Conselho, os processos dirigidos a cada uma das Câmaras Temáticas serão analisados e, após parecer, serão encaminhados ao Plenário do Conselho. *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

~~Art. 12. Levando em conta suas respectivas especificidades, cada uma das CTCs terá como atribuições:~~

~~I. sistematizar para o Plenário do Conselho as análises e indicações dos respectivos Comitês Assessores;~~

~~II. executar outras atribuições indicadas pelo Plenário do Conselho. (Suprimidos pela Resolução nº 6 do CONSUN, de 2022)~~

~~Art. 13. Das decisões do Conselho do ICHI caberá recurso ao COEPEA, no prazo de dez (10) dias úteis. (Suprimido pela Resolução nº 6 do CONSUN, de 2022)~~

Seção II

Da Direção do ICHI

~~Art. 14. O Diretor do ICHI terá como atribuições todas aquelas previstas no Art. 40 do Regimento Geral da Universidade.~~

Art. 14. O(A) Diretor(a) do ICHI terá como atribuições todas aquelas previstas no Artigo 42 do Regimento Geral da Universidade. *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

~~§ 1º A Direção do ICHI será exercida pelo Diretor e, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Diretor.~~

§ 1º A Direção do ICHI será exercida pelo(a) Diretor(a) e, em suas faltas e impedimentos, pelo(a) Vice-Diretor(a). *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

§ 2º No impedimento simultâneo do Diretor e do Vice-Diretor, assumirá a Direção do ICHI o membro do Conselho mais antigo no magistério da FURG.

§ 2º No impedimento simultâneo do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a), assumirá a Direção do ICHI o membro do Conselho mais antigo no magistério superior da FURG. *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

~~§ 3º O Vice-Diretor terá por atribuições:~~

§ 3º O(A) Vice-Diretor(a) terá por atribuições: *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

~~I - assessorar diretamente o Diretor em todos os assuntos da Unidade;~~

I - assessorar diretamente o(a) Diretor(a) em todos os assuntos da Unidade; e *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

II - outras a serem definidas pelo Conselho.

~~Art. 15. É vedada a acumulação dos cargos de Diretor ou de Vice-Diretor com os cargos de Coordenador ou de Coordenador Adjunto.~~

Art. 15. É vedada a acumulação de cargos de Diretor(a) ou de Vice-Diretor(a) com os cargos de Coordenador(a) ou de Coordenador(a) Adjunto(a). *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

~~Art. 16. O Diretor e o Vice-Diretor da Unidade Acadêmica a serem designados pelo Reitor, serão escolhidos dentre os docentes ativos do quadro permanente do ICHI.~~

Art. 16. O(A) Diretor(a) e o Vice-Diretor(a) da Unidade Acadêmica a serem designados(as) pelo(a) Reitor(a), serão escolhidos(as) dentre os(as) docentes ativos do quadro permanente do ICHI. *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

~~§ 1º O processo de eleição do Diretor e do Vice-Diretor dar-se-á com a participação dos docentes, dos técnico-administrativos em educação do ICHI, e dos estudantes regularmente matriculados nos cursos vinculados à Unidade Acadêmica.~~

§ 1º O processo de pesquisa de opinião para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) dar-se-á com a participação dos(as) docentes, dos(as) técnico-administrativos(as) em educação e dos(as) estudantes regularmente matriculados(as) nos cursos vinculados à Unidade Acadêmica. *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

§ 2º Os procedimentos do processo de eleição do Diretor e do Vice-Diretor do ICHI seguirão, no âmbito da Unidade Acadêmica, as normas específicas a serem definidas pelo Conselho da Unidade.

2º Os procedimentos da pesquisa de opinião para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) do ICHI seguirão as normas específicas a serem definidas pelo Conselho da Unidade. *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

~~Art. 17. O Administrador terá como atribuições:~~

Art. 17. O(A) Administrador(a) terá como atribuições: *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

~~I—elaborar planejamento organizacional;~~

I - atuar junto à Comissão Interna de Avaliação e Planejamento (CIAP) na elaboração do Plano de Ação anual; *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

~~II—promover estudos de racionalização;~~

II - promover estudos de racionalização e controle de desempenho organizacional; *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

~~III—realizar controle de desempenho organizacional;~~

III - elaborar e expedir documentos oficiais; *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

~~IV—prestar consultoria administrativa;~~

IV - gerenciar e acompanhar processos relacionados ao patrimônio da unidade, incluindo infraestrutura e recursos materiais diversos; *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

~~V—executar outras tarefas indicadas pelo Diretor.~~

~~V—solicitar compras; (Redação alterada pela Resolução nº 6 do CONSUN, de 2022)~~

V - instrumentalizar o Planejamento Geral de Contratações (PGC); *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

~~VI—executar outras tarefas a critério da Direção. (Inserido pela Resolução nº 6 do CONSUN, de 2022)~~

VI - gerenciar as aquisições - Sistema de Apoio à Licitação (SAL); *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

VII - gerenciar processos administrativos da unidade; *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

VIII - acompanhar processos eleitorais; *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

IX - participar de comissões, comitês, núcleos, grupos de trabalho, conselhos, câmaras, grupos no âmbito da Universidade; *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

X - planejar, organizar e executar o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP); *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

XI - realizar o processo de seleção e encaminhamento da contratação de estagiários; *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

XII - gerenciar projetos de pesquisa, ensino, extensão, inovação tecnológica e desenvolvimento institucional da unidade; *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

XIII - gerenciar, executar e acompanhar processos do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) da unidade; *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

XIV - assessorar no gerenciamento de recursos financeiros da unidade; *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

XV - gerenciar as atividades relacionadas às demandas de infraestrutura; *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

XVI - atualizar informações para Censo; *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

XVII - atualizar informações para Anuário; *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

XVIII - gerenciar e controlar a utilização dos recursos orçamentários da unidade; *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

XIX - prestar apoio administrativo à direção da unidade; *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

XX - acompanhar as demandas do Programa de Gestão; *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

XXI - manter atualizados os registros e dados relativos à atuação da unidade e seus indicadores institucionais juntos aos instrumentos administrativos e de planejamento cabíveis; e *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

XXII - executar outras atividades de mesma natureza e complexidade. *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

~~Art. 17A. O(A) Arquivista tem como atribuições:~~

Art. 17A. O(A) Arquivista terá como atribuições: *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

~~I — Elaborar e executar a gestão dos documentos produzidos e recebidos pelos órgãos que compõe a estrutura do ICH;~~

I - elaborar e executar a gestão dos documentos produzidos e recebidos pelos órgãos que compõe a estrutura do ICHI; *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

~~II. Atuar na normatização dos procedimentos técnicos aplicados aos documentos do ICHI;~~

II - atuar na normatização dos procedimentos técnicos aplicados aos documentos do ICHI; *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

~~III. Contribuir para a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, à memória, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação;~~

III - contribuir para a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, à memória, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação; *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

~~IV. Promover o acesso aos documentos públicos produzidos e recebidos pelo ICHI enquanto arquivados no instituto;~~

IV - promover o acesso aos documentos públicos produzidos e recebidos pelo ICHI enquanto arquivados no instituto; *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

~~V. Auxiliar no planejamento e desenvolvimento de políticas arquivísticas no âmbito do ICHI em conformidade com as diretrizes da Coordenação de Arquivo Geral da FURG;~~

V - auxiliar no planejamento e desenvolvimento de políticas arquivísticas no âmbito do ICHI em conformidade com as diretrizes da Coordenação de Arquivo Geral da FURG; *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

~~VI. Seguir as orientações da Coordenação de Arquivo Geral da FURG, como órgão máximo do tratamento dos documentos da Universidade e das diretrizes estabelecidas no âmbito do SIARQ/FURG;~~

VI - seguir as orientações da Coordenação de Arquivo Geral da FURG, como órgão máximo do tratamento dos documentos da Universidade e das diretrizes estabelecidas no âmbito do SIARQ/FURG; *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

~~VII. Propor, coordenar e participar de projetos científicos de ensino, pesquisa e extensão;~~

VII - propor, coordenar e participar de projetos científicos de ensino, pesquisa e extensão; e *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

~~VIII. Executar outras tarefas a critério da Direção. *(Inseridos pela Resolução nº 6 do CONSUN, de 2022)*~~

VIII - executar outras tarefas a critério da Direção. *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

~~Art. 18. Das decisões da Direção do ICHI caberá recurso, no prazo de dez (10) dias úteis, ao Conselho da Unidade.~~

Art. 18. Das decisões da Direção do ICHI caberá recurso, no prazo de dez dias úteis, ao Conselho da Unidade. *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

Seção III

Da Coordenação de Curso

Art. 19. Os Cursos de Graduação e de Pós-Graduação contarão com uma Coordenação de Curso, coordenada por um Coordenador e um Coordenador Adjunto.

Art. 19. Os Cursos de Graduação e de Pós-Graduação contarão com um(a) Coordenação de Curso, coordenada por um Coordenador(a) e um(a) Coordenador(a) Adjunto(a). *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

~~Art. 20. Os Coordenadores de Curso, responsáveis pela organização e desenvolvimento didático-pedagógico dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação, terão por atribuições todas aquelas previstas no Art. 45 do Regimento Geral da Universidade.~~

Art. 20. Os(As) Coordenadores(as) de Curso, responsáveis pela organização e desenvolvimento didático-pedagógico dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação, terão por atribuições todas aquelas previstas no art. 47 do Regimento Geral da Universidade. *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

~~Parágrafo único. Além das atribuições definidas nos incisos precedentes, o Conselho do ICHI poderá estabelecer em complemento outras atribuições para o Coordenador.~~

Parágrafo único. Além das atribuições definidas no Regimento Geral da Universidade, o Conselho do ICHI poderá estabelecer outras atribuições para o(a) Coordenador(a). *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

~~Art. 21. O Coordenador e o Coordenador Adjunto do(s) Curso(s) de Graduação, a serem designados pelo Reitor, serão escolhidos dentre os docentes ativos do quadro permanente do ICHI.~~

Art. 21. Os (As) Coordenadores(as) e os(as) Coordenadores(as) Adjuntos(as) dos Cursos de Graduação, a serem designados(as) pelo(a) Reitor(a), são escolhidos(as) dentre os(as) docentes ativos(as) do quadro permanente do ICHI que atuam nos respectivos Cursos. O mandato é de (02) anos, permitida a recondução. *(Redação alterada pela Resolução nº 6 do CONSUN, de 2022)*

Art. 21. Os(As) Coordenadores(as) e os(as) Coordenadores(as) Adjuntos(as) dos Cursos de Graduação, a serem designados(as) pelo(a) Reitor(a), serão escolhidos(as) dentre os(as) docentes ativos(as) do quadro permanente do ICHI que atuam nos respectivos Cursos. O mandato é de dois anos, permitida a recondução. *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

~~Parágrafo único. O processo de eleição dos Coordenadores e dos Coordenadores Adjuntos dar-se-á com a participação dos docentes que atuam no(s) curso(s) e dos estudantes regularmente matriculados no(s) mesmo(s). *(Suprimido pela Resolução nº 6 do CONSUN, de 2022)*~~

~~§ 1º O processo de escolha dos(as) Coordenadores(as) e dos(as) Coordenadores(as) Adjuntos(as) ocorre com a participação dos(as) docentes que atuam no(s) curso(s) e dos(as) estudantes regularmente matriculados(as) nos mesmos. *(Inserido pela Resolução nº 6 do CONSUN, de 2022)*~~

§ 1º O processo de escolha dos(as) Coordenadores(as) e dos(as) Coordenadores(as) Adjuntos(as) ocorrerá com a participação dos(as) docentes que atuam no(s) curso(s) e dos(as) estudantes regularmente matriculados(as) nesses. *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

§ 2º Os procedimentos do processo de escolha da Coordenação seguem as normas específicas definidas pelo Conselho da Unidade. *(Inserido pela Resolução nº 6 do CONSUN, de 2022)*

~~Art. 22. Os Coordenadores e os Coordenadores Adjuntos dos Cursos de Pós-Graduação, a serem designados pelo Reitor, serão eleitos dentre os docentes ativos do quadro permanente da Universidade que atuam nos respectivos Cursos.~~

~~Art. 22. Os (As) Coordenadores(as) e os(as) Coordenadores(as) Adjuntos(as) dos Cursos de Pós-Graduação, a serem designados(as) pelo(a) Reitor(a), serão escolhidos(as) dentre os(as) docentes ativos(as) do quadro permanente da FURG que atuam nos respectivos Cursos. O mandato é de (02) anos, permitida a recondução. (Redação alterada pela Resolução nº 6 do CONSUN, de 2022)~~

Art. 22. Os(As) Coordenadores(as) e os(as) Coordenadores(as) Adjuntos(as) dos Cursos de Pós-Graduação, a serem designados(as) pelo(a) Reitor(a), serão escolhidos(as) dentre os(as) docentes ativos(as) do quadro permanente da FURG que atuam nos respectivos Cursos do ICHL. O mandato é de dois anos, permitida a recondução. *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

~~Parágrafo único. O processo de eleição dos Coordenadores e dos Coordenadores Adjuntos dar-se-á com a participação dos docentes que atuam nos Cursos e dos estudantes regularmente matriculados nos mesmos.~~

§ 1º O processo de escolha dos(as) Coordenadores(as) e dos(as) Coordenadores(as) Adjuntos(as) ocorre com a participação dos(as) docentes que atuam no(s) curso(s) e dos(as) estudantes regularmente matriculados(as) nos mesmos. *(Inserido pela Resolução nº 6 do CONSUN, de 2022)*

§ 2º Os procedimentos do processo de escolha da Coordenação seguem as normas específicas definidas pelo Conselho da Unidade. *(Inserido pela Resolução nº 6 do CONSUN, de 2022)*

§ 3º Nos casos em que não houver candidaturas voluntárias será nomeado(a) o(a) docente mais antigo(a) no magistério superior da FURG dentre os(as) professores(as) do Curso lotados no ICHL. *(Incluído pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

~~Art. 22A. No caso de não haver candidaturas voluntárias, será avaliada a carga horária e o histórico de exercício de funções administrativas dos(as) docentes, sendo indicado que os(as) docentes com menor carga horária ou com menor tempo de funções administrativas sejam aconselhados(as) a uma candidatura as funções de coordenador(a) e coordenador(a) adjunto(a). (Inserido pela Resolução nº 6 do CONSUN, de 2022) (Revogado pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)~~

~~Art. 22B. Quando houver a indicação de coordenadores pró-tempore, a gestão pública dos(as) coordenadores(as) temporários(as) não pode exceder 3 meses. Sendo sugerido a indicação do(a) docente com menor carga horária para o cargo de coordenador(a) pró-tempore. (Inserido pela Resolução nº 6 do CONSUN, de 2022) (Revogado pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)~~

~~Art. 23. O Coordenador será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Coordenador Adjunto, e, na ausência deste, pelo docente mais antigo no magistério da FURG dentre aqueles que atuam no respectivo Curso.~~

Art. 23. O(A) Coordenador(a) será substituído(a), em suas faltas e impedimentos, pelo(a) Coordenador(a) Adjunto(a), e, na ausência desse(a), pelo(a) docente mais antigo(a) no magistério superior da FURG dentre aqueles(as) que atuam no respectivo Curso. *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

~~Art. 24. Os mandatos do Coordenador e do Coordenador Adjunto serão de dois anos, permitida a recondução.~~

Art. 24. Os mandatos do(a) Coordenador(a) e do(a) Coordenador(a) Adjunto(a) serão de dois anos, permitida a recondução. *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

~~Art. 25. Das decisões da Coordenação de Curso, no prazo de dez (10) dias úteis, caberá recurso ao Conselho da Unidade.~~

Art. 25. Das decisões de uma(a) Coordenador(a) de Curso, no prazo de dez dias úteis, caberá recurso ao Conselho da Unidade. *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

Seção IIIA

Dos Técnicos-administrativos em Educação

Dos Técnico-administrativos em Educação

(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)

(Seção inserida pela Resolução nº 6 do CONSUN, de 2022)

~~Art. 25A. As funções dos(as) TAEs vinculados(as) aos cursos e aos laboratórios devem ser regulamentadas por norma e/ou regimento e elaborado com a participação do TAE, da Coordenação do Laboratório e aprovado no Comitê Assessor da área e pelo Conselho do ICHI.~~

Art. 25A. As funções dos(as) TAEs vinculados(as) aos cursos e aos laboratórios devem ser regulamentadas por norma e/ou regimento elaborados com a participação do(a) TAE e da Coordenação do Laboratório, devendo ser aprovado pelo Comitê Assessor correspondente, e pelo Conselho do ICHI. *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

~~Parágrafo único. A norma e/ou regimento deve respeitar e assegurar a compatibilidade das funções quanto ao nível do Cargo do TAE - D ou E, a carga horária de trabalho do(a) servidor(a) público(a), a definição do local ou locais de trabalho, a carga horária semanal para o exercício das funções e o turno de trabalho. As definições devem ser validadas pelo TAE e, posteriormente, aprovadas pelo Comitê Assessor da área.~~

Parágrafo único. A norma e/ou regimento deve respeitar e assegurar a compatibilidade das funções quanto ao nível do Cargo do(a) TAE - D ou E, a carga horária de trabalho do(a) servidor(a), a definição do local ou locais de trabalho, a carga horária semanal para o exercício das funções e o turno de trabalho. As definições devem ser validadas pelo(a) TAE e, posteriormente, aprovadas pelo Comitê Assessor correspondente. *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

~~Art. 25B. Os(As) Técnicos-Administrativos em Educação (TAEs) lotados(as) nos cursos de graduação e/ou nos laboratórios, tem as seguintes atribuições:~~

Art. 25B. Os (As) TAEs vinculados(as) aos cursos de graduação e/ou laboratórios, tem as seguintes atribuições: *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

~~I - Auxiliar tecnicamente nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;~~

I - auxiliar tecnicamente nas atividades de ensino, pesquisa e extensão; *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

~~II - Gerar dados e processar amostras que são objetos de pesquisa;~~

II - gerar dados e processar amostras que são objetos de pesquisa; ; *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

~~III - Apoiar os docentes e discentes nas disciplinas práticas e projetos de ensino, pesquisa e extensão;~~

III - apoiar os docentes e discentes nas disciplinas práticas e projetos de ensino, pesquisa e extensão; *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

~~IV - Auxiliar tecnicamente na manutenção da organização e funcionalidades dos laboratórios, controlando o uso das instalações, bem como dos equipamentos e bens permanentes ou de consumo pelos usuários que desenvolvem atividades no espaço;~~

IV - auxiliar tecnicamente na manutenção da organização e funcionalidades dos laboratórios, controlando o uso das instalações, bem como dos equipamentos e bens permanentes ou de consumo

pelos usuários que desenvolvem atividades no espaço; (*Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025*)

~~V – Auxiliar na supervisão do uso de materiais de consumo nas atividades de ensino, promovendo a indicação de solicitação de reposição quando necessário junto a coordenação do laboratório e/ou para o setor responsável;~~

V - auxiliar na supervisão do uso de materiais de consumo nas atividades de ensino, promovendo a indicação de solicitação de reposição quando necessário junto a coordenação do laboratório e/ou para o setor responsável; (*Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025*)

~~VI – Auxiliar no gerenciamento dos horários de funcionamento, agenda e cronogramas de atividades dos laboratórios;~~

VI - auxiliar no gerenciamento dos horários de funcionamento, agenda e cronogramas de atividades dos laboratórios; (*Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025*)

~~VII – Auxiliar no controle e organização dos documentos produzidos e recebidos, decorrente das atividades desenvolvidas nos laboratórios;~~

VII - auxiliar no controle e organização dos documentos produzidos e recebidos, decorrente das atividades desenvolvidas nos laboratórios; e (*Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025*)

~~VIII – Auxiliar no planejamento das atividades dos laboratórios.~~

VIII - auxiliar no planejamento das atividades dos laboratórios. (*Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025*)

Parágrafo único. É direito dos(as) TAEs:

~~I – Coordenar laboratórios;~~

I - coordenar laboratórios; (*Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025*)

~~II – Coordenar acervos;~~

II - coordenar acervos; (*Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025*)

~~III – Compôr comissões de representação dos TAEs no ICHI e em instâncias superiores da FURG;~~

III - compôr comissões de representação dos TAEs no ICHI e em instâncias superiores da FURG; (*Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025*)

~~IV – Propor e coordenar projetos científicos de ensino, pesquisa e extensão;~~

IV - propor e coordenar projetos científicos de ensino, pesquisa e extensão; (*Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025*)

~~V – Assessorar na elaboração de relatórios anuais das atividades desenvolvidas nos laboratórios;~~

V - assessorar na elaboração de relatórios anuais das atividades desenvolvidas nos laboratórios; e (*Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025*)

~~VI – Participar da elaboração de normas e/ou regimentos dos laboratórios.~~

VI - participar da elaboração de normas e/ou regimentos dos laboratórios. *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

Seção IIIB

~~Dos Núcleos Docentes Estruturante~~

Dos Núcleos Docentes Estruturantes

(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)

(Seção inserida pela Resolução nº 6 do CONSUN, de 2022)

~~Art. 25C. A composição e função do Núcleo Docente Estruturante é definida pela deliberação 88/2016 do COEPEA.~~

Art. 25C. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é um órgão consultivo, propositivo e de assessoramento de Coordenadores(as) de Curso. Sua composição e função estão definidas na Deliberação nº 88/2016 do COEPEA. *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

~~Art. 25D. As funções do Núcleo Docente Estruturante restringem-se a concepção, acompanhamento e contínua atualização do Projeto Pedagógico dos Cursos, conforme Art. 2 da deliberação 88/2016 do COEPEA. Sendo as principais atribuições:~~

Art. 25D. Cabe ao NDE a concepção, acompanhamento e contínua atualização do Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC), conforme art. 2º da Deliberação nº 88/2016 do COEPEA. *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

~~I – Analisar os Projetos Pedagógicos e as normas de funcionamento dos Cursos; (Revogado pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)~~

~~II – Analisar a lista de oferta das disciplinas dos Cursos, bem como a distribuição de docentes por turma; (Revogado pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)~~

~~III – Analisar as alterações curriculares propostas pela Coordenação de Curso; (Revogado pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)~~

~~IV – Analisar a caracterização das disciplinas no que tange a programa, ementa, carga horária, caráter e sistema de avaliação. (Revogado pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)~~

Art. 25E. Além das atribuições previstas no art. 5º da Deliberação nº 88/2016 do COEPEA cabe ao NDE: *(Incluído pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

I - analisar os Projetos Pedagógicos e as normas de funcionamento dos Cursos; *(Incluído pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

II - analisar a lista de oferta das disciplinas dos Cursos, bem como a distribuição de docentes por turma; *(Incluído pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

III - analisar as alterações curriculares propostas pela Coordenação de Curso; e *(Incluído pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

IV - analisar a caracterização das disciplinas no que tange a programa, ementa, carga horária, caráter e sistema de avaliação. *(Incluído pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

Seção IV

Dos Comitês Assessores

~~Art. 26. Os Comitês Assessores constituem instâncias consultivas do ICHI e representam as especificidades intrínsecas de cada um dos Cursos/Áreas que se reuniram para constituir uma unidade acadêmica.~~

~~Art. 26. Os Cursos e Áreas são organizados em Comitês Assessores, que são instâncias consultivas do ICHI. (Redação alterada pela Resolução nº 6 do CONSUN, de 2022)~~

Art. 26. Os Cursos são organizados em Comitês Assessores, que são instâncias consultivas do ICHI. *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

~~Art. 27. Correspondendo a um ou mais de um Curso de Graduação e/ou Pós-Graduação vinculados ao ICHI, são os seguintes os Comitês Assessores que compõem a Unidade:~~

- ~~I. Comitê Assessor de Arqueologia/ Antropologia;~~
- ~~II. Comitê Assessor de Arquivologia;~~
- ~~III. Comitê Assessor de Biblioteconomia;~~
- ~~IV. Comitê Assessor de Geografia;~~
- ~~V. Comitê Assessor de História;~~
- ~~VI. Comitê Assessor de Psicologia;~~
- ~~VII. Comitê Assessor de Turismo, Hotelaria e Tecnologia em Eventos.~~

Art. 27. Os Comitês Assessores que compõem a Unidade são:

~~I – Comitê Assessor de Arqueologia/Antropologia;~~

I - Comitê Assessor de Arqueologia; *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

II - Comitê Assessor de Arquivologia;

III - Comitê Assessor de Biblioteconomia;

IV - Comitê Assessor de Geografia;

V - Comitê Assessor de História;

VI - Comitê Assessor de Hotelaria;

VII - Comitê Assessor de Psicologia;

~~VIII – Comitê Assessor de Sociologia; (Revogado pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)~~

IX - Comitê Assessor de Tecnologia em Eventos;

X - Comitê Assessor de Turismo. *(Redação alterada pela Resolução nº 6 do CONSUN, de 2022)*

XI - Comitê Assessor de Ciências Sociais; *(Incluído pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

~~§ 1º O Coordenador de Curso da Graduação convocará e coordenará as reuniões dos Comitês Assessores;~~

~~§ 1º O(A) Coordenador(a) de Curso da Graduação convocará e coordenará as reuniões dos Comitês Assessores. (Redação alterada pela Resolução nº 6 do CONSUN, de 2022)~~

Parágrafo único. O(A) Coordenador(a) de Curso de Graduação convocará e coordenará as reuniões do Comitê Assessor. *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

~~§ 2º Quando houver mais de uma coordenação de curso de graduação num mesmo Comitê Assessor, deverá ser estabelecido um rodízio entre os coordenadores na Coordenação do Comitê Assessor e que será regulamentado em legislação complementar ao regimento. (Revogado pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)~~

~~§ 3º O número de Comitês Assessores poderá ser alterado pelo Plenário do Conselho do ICHI de acordo com a criação de novos Cursos. (alterado cfe. Resol. nº 024/2016 do CONSUN)~~

~~§ 3º O Comitê Assessor de Sociologia irá eleger seu(ua) coordenador(a) da área, com mandato de (02) dois anos, permitida a recondução. (Redação alterada pela Resolução nº 6 do CONSUN, de 2022). (Revogado pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)~~

~~Art. 28. Cada um dos Comitês Assessores terá por composição:~~

~~-~~

~~I. os respectivos docentes dos Cursos/Áreas de Arqueologia, Arquivologia, Biblioteconomia, Geografia, História, Psicologia, Sociologia e Turismo;~~

~~II. a respectiva representação dos estudantes, na proporção de um discente por Comitê.~~

~~-~~

~~Parágrafo único. Os docentes de outras Unidades Acadêmicas que ministram aulas nos respectivos Cursos, poderão participar das reuniões dos Comitês Assessores, na condição de convidados, no sentido de promover a transdisciplinariedade.~~

~~Art. 28. A composição dos Comitês Assessores é formada por:~~

~~Art. 28. Os Comitês Assessores são compostos por: (Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)~~

~~I- Todos(as) os(as) docentes ativos(as) dos Cursos ou Áreas; e,~~

~~I - Todos(as) os(as) docentes ativos(as) dos Cursos; e (Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)~~

~~II- Representantes dos estudantes, na proporção de um(a) discente por Comitê.~~

~~II - Representantes dos(as) estudantes, na proporção de um(a) discente por Comitê. (Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)~~

~~§ 1º Os(As) docentes afastados(as) podem participar da reunião na condição de convidados(as), sem direito a voto.~~

~~§ 2º Os(As) docentes de outras Unidades Acadêmicas que ministram aulas nos respectivos Cursos, podem participar das reuniões dos Comitês Assessores, na condição de convidados(as), sem direito a voto, no sentido de promover a transdisciplinariedade. (Redação alterada pela Resolução nº 6 do CONSUN, de 2022)~~

~~Art. 29. Levando em conta suas respectivas especificidades, cada um dos Comitês Assessores terá como atribuições:~~

~~I. analisar os Projetos Político-Pedagógicos e as normas de funcionamento dos Cursos;~~

~~II. analisar as atividades e os resultados dos concursos públicos para seleção de docentes efetivos;~~

~~III. analisar as atividades e os resultados dos processos seletivos para seleção de docentes temporários;~~

~~IV. analisar a lista de oferta das disciplinas dos Cursos, bem como a distribuição de docentes por turma;~~

~~V. eleger o respectivo representante docente do Comitê para o Conselho;~~

~~VI. analisar as alterações curriculares propostas pela Coordenação de Curso;~~

~~VII. analisar a caracterização das disciplinas no que tange a programa, ementa, carga horária, caráter e sistema de avaliação~~

~~VIII. indicar os membros dos corpos/conselhos editoriais das publicações científicas concernentes especificamente ao respectivo Comitê;~~
~~IX. indicar a coordenação de núcleos, centros e laboratórios concernentes especificamente ao respectivo Comitê;~~
~~X. analisar a liberação de docente para realização de pós-graduação;~~
~~XI. analisar a participação dos docentes nos cursos de graduação e pós-graduação;~~
~~XII. instruir seu respectivo representante no que tange aos assuntos debatidos no Pleno do Conselho.~~

~~I - Analisar as atividades e os resultados dos concursos públicos para seleção de docentes efetivos;~~

I - analisar as atividades e os resultados dos concursos públicos para seleção de docentes efetivos; *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

~~II - Analisar as atividades e os resultados dos processos seletivos para seleção de docentes temporários;~~

II - analisar as atividades e os resultados dos processos seletivos para seleção de docentes temporários; *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

~~III - Elegar o representante docente do Comitê para o Conselho;~~

III - eleger o representante docente do Comitê para o Conselho; *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

~~IV - Indicar os membros dos corpos/conselhos editoriais das publicações científicas concernentes especificamente ao respectivo Comitê;~~

IV - indicar os membros dos corpos/conselhos editoriais das publicações científicas concernentes especificamente ao respectivo Comitê; *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

~~V - Indicar a coordenação de núcleos, centros e laboratórios concernentes especificamente ao respectivo Comitê;~~

V - indicar a coordenação de núcleos, centros e laboratórios concernentes especificamente ao respectivo Comitê; *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

~~VI - Analisar a liberação de docente para realização de pós-graduação;~~

VI - analisar a liberação de docente para realização de pós-graduação; *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

~~VII - Analisar a participação dos docentes nos cursos de graduação e pós-graduação;~~

VII - analisar a participação dos docentes nos cursos de graduação e pós-graduação; *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

~~VIII - Instruir o representante no que tange aos assuntos debatidos no Conselho;~~

VIII - instruir o representante no que tange aos assuntos debatidos no Conselho; e *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

~~IX. - Elaborar normas de organização do trabalho no curso ou área. *(Redação alterada pela Resolução nº 6 do CONSUN, de 2022)*~~

IX - elaborar normas de organização do trabalho no curso ou área. *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

~~Art. 30. Haverá um calendário de reuniões de cada um dos Comitês Assessores, compatível com o calendário de reuniões do Conselho e seus pareceres serão registrados e encaminhados ao Conselho.~~

~~Art. 30. O calendário de reuniões de cada um dos Comitês Assessores, tem que ser compatível com o calendário de reuniões do Conselho. Nesse sentido, tanto as reuniões, como o encaminhamento dos documentos que demandam apreciação do Conselho, deve ocorrer antes do término do prazo de entrada de processos para a reunião do Conselho. (Redação alterada pela Resolução nº 6 do CONSUN, de 2022)~~

Art. 30. O calendário de reuniões de cada um dos Comitês Assessores, deverá ser compatível com o calendário de reuniões do Conselho. Nesse sentido, tanto as reuniões, como o encaminhamento dos documentos que demandam apreciação do Conselho, deve ocorrer antes do término do prazo de entrada de processos para a reunião do Conselho. (Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)

Art. 30A. Todas as decisões citadas serão tomadas por votação com quórum simples, sendo obrigatória a participação dos(as) docentes e as ausências devem ser justificadas e documentadas com atestados ou afastamentos. (Inserido pela Resolução nº 6 do CONSUN, de 2022)

Seção V Da Assembleia Geral

~~Art. 31. A Assembleia Geral, constituída pelos segmentos docente, discente e técnico-administrativo em educação e presidida pelo Diretor do ICHI, será por ele convocada ordinariamente com as seguintes finalidades não-deliberativas:~~

~~Art. 31. A Assembleia Geral é constituída pelos(as) docentes, discentes e técnico-administrativos em educação, sendo convocada e presidida pelo(a) Diretor(a) do ICHI com finalidades não-deliberativas: (Redação alterada pela Resolução nº 6 do CONSUN, de 2022)~~

Art. 31. A Assembleia Geral é constituída pelos(as) docentes, discentes e técnico-administrativos em educação, sendo convocada e presidida pelo(a) Diretor(a) do ICHI com finalidades não-deliberativas: (Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)

I - apresentação de relatório sobre as atividades desenvolvidas no ano letivo anterior;

~~II - indicação dos planejamentos para o exercício seguinte; e,~~

II - indicação do planejamento para o exercício seguinte; e (Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)

III - outros assuntos relevantes à vida universitária.

Seção VI Da Secretaria Geral

Art. 32. A Secretaria Geral é a estrutura de apoio e execução às atividades administrativas da Unidade.

Art. 33. A Secretaria Geral compreende:

I - Secretaria Administrativa;

II - Secretaria Acadêmica; e,

III - Secretaria da Pós-Graduação (*Inserido pela Resolução nº 6 do CONSUN, de 2022*)

Art. 33A. São atribuições da Secretaria Geral: (*Inserido pela Resolução nº 6 do CONSUN, de 2022*)

~~I - Providenciar o agendamento e organização das reuniões do Conselho;~~

I - providenciar o agendamento e organização das reuniões do Conselho; (*Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025*)

~~II - Encaminhar os processos para as Câmaras temáticas do Conselho;~~

II - encaminhar os processos para as Câmaras temáticas do Conselho; (*Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025*)

~~III - Redigir as atas das reuniões do Conselho;~~

III - redigir as atas das reuniões do Conselho; (*Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025*)

~~IV - Organizar e arquivar a documentação do Conselho;~~

IV. organizar e arquivar a documentação do Conselho; (*Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025*)

~~V - Emitir e encaminhar portarias;~~

V - emitir e encaminhar portarias; (*Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025*)

~~VI - Registrar a efetividade de docentes, técnico-administrativos em educação e estagiários;~~

VI - registrar a efetividade de docentes, técnico-administrativos em educação e estagiários; (*Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025*)

~~VII - Receber/encaminhar e/ou executar demanda oriunda do SEDOC;~~

VII - receber/encaminhar e/ou executar demanda oriunda do SEDOC; (*Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025*)

~~VIII - Controlar o fluxo, realizar aprovação/reprovação/devolução dos projetos via Sistema FURG;~~

VIII - controlar o fluxo, realizar aprovação/reprovação/devolução dos projetos via Sistema FURG; (*Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025*)

~~IX - Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional, a critério da Direção.~~

IX - executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional, a critério da Direção. (*Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025*)

Art. 34. ~~São atribuições da Secretaria Administrativa~~

~~I. redigir as Atas das reuniões do Conselho;~~

~~II. providenciar o agendamento das reuniões do Conselho;~~

~~III. tomar providências para as saídas de campo;~~

~~IV. agilizar a documentação para o deslocamento de servidores;~~

~~V. providenciar o atendimento aos docentes e ao público em geral;~~

~~VI. providenciar a certificação de projetos, relatórios e participação em eventos;~~

- ~~VII. redigir o Relatório de Gestão Anual;~~
- ~~VIII. registrar a efetividade de docentes, técnico-administrativos em educação e bolsistas e estagiários;~~
- ~~IX. registrar a oferta de disciplinas;~~
- ~~X. providenciar os cadernos de chamada das disciplinas;~~
- ~~XI. providenciar a solicitação de compras;~~
- ~~XII. organizar e arquivar a documentação administrativa;~~
- ~~XIII. outras a critério da Direção;~~

~~Art. 34. A Secretaria Administrativa, órgão de apoio que operacionaliza as atividades ligadas aos cursos e aos docentes da graduação, tem como função precípua o atendimento prioritário dos docentes e TAEs e, subsidiariamente, o atendimento dos discentes, competindo-lhe as seguintes atribuições: (Redação alterada pela Resolução nº 6 do CONSUN, de 2022)~~

Art. 34. A Secretaria Administrativa, órgão de apoio que operacionaliza as atividades ligadas aos cursos e aos docentes da graduação, tem como função precípua o atendimento prioritário dos(as) docentes e TAEs e, subsidiariamente, o atendimento dos(as) discentes, competindo-lhe as seguintes atribuições: (Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)

~~I – Realizar o atendimento geral, por diferentes meios (presencial, eletrônico, telefônico, Sistemas FURG, plataforma institucional etc.), de todos(as) que solicitam auxílio, fornecendo-lhes informações gerais a respeito da Universidade e seus protocolos administrativos;~~

I - realizar o atendimento geral, por diferentes meios (presencial, eletrônico, telefônico, Sistemas FURG, plataforma institucional etc.), de todos(as) que solicitam auxílio, fornecendo-lhes informações gerais a respeito da Universidade e seus protocolos administrativos; (Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)

~~II – Agilizar a documentação para o deslocamento de servidores;~~

II - agilizar a documentação para o deslocamento de servidores; (Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)

~~III – Tomar providências para as saídas de campo;~~

III - tomar providências para as saídas de campo; (Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)

~~IV – Registrar a oferta de disciplinas;~~

IV - registrar a oferta de disciplinas; (Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)

~~V – Registrar os bloqueios de horário dos docentes;~~

V - registrar os bloqueios de horário dos docentes; (Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)

~~VI – Providenciar os cadernos de chamada das disciplinas;~~

VI - providenciar os cadernos de chamada das disciplinas; (Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)

~~VII. – Realizar a abertura do sistema para correção de notas e frequência mediante a solicitação do docente;~~

VII - realizar a abertura do sistema para correção de notas e frequência mediante a solicitação do docente; (Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)

~~VIII. — Redigir o Relatório de Gestão Anual;~~

VIII - redigir o Relatório de Gestão Anual; (*Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025*)

~~IX — Fazer o envio de documentos e materiais via protocolo, bem como proceder ao recebimento de materiais de consumo diversos, realizar o controle do material de expediente, tais como solicitar material no sistema, conferir material solicitado, providenciar devolução de material não especificado, distribuir material de expediente, providenciar pedido de reposição de toner da impressora via sítio eletrônico da empresa licitada ou telefone, entre outros;~~

IX - fazer o envio de documentos e materiais via protocolo, bem como proceder ao recebimento de materiais de consumo diversos, realizar o controle do material de expediente, tais como solicitar material no sistema, conferir material solicitado, providenciar devolução de material não especificado, distribuir material de expediente, providenciar pedido de reposição de toner da impressora via sítio eletrônico da empresa licitada ou telefone, entre outros; (*Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025*)

~~X — Fazer a aposição de documentos e materiais diversos nos escaninhos dos docentes;~~

X - fazer a aposição de documentos e materiais diversos nos escaninhos dos docentes; (*Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025*)

~~XI — Realizar o recebimento do protocolo físico, bem como triar, conferir e distribuir a documentação que dá entrada na Secretaria Administrativa;~~

XI - realizar o recebimento do protocolo físico, bem como triar, conferir e distribuir a documentação que dá entrada na Secretaria Administrativa; (*Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025*)

~~XII — Organizar e arquivar a documentação recebida e gerada pela Secretaria Administrativa;~~

XII - organizar e arquivar a documentação recebida e gerada pela Secretaria Administrativa; (*Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025*)

~~XIII — Realizar solicitações via Sistema FURG, entre elas, pedido de manutenção nos equipamentos e nas instalações do Instituto;~~

XIII - realizar solicitações via Sistema FURG, entre elas, pedido de manutenção nos equipamentos e nas instalações do Instituto; (*Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025*)

~~XIV — Receber/encaminhar e/ou executar as demandas oriundas de outras unidades acadêmicas, das Pró-Reitorias e da Reitoria;~~

XIV - receber/encaminhar e/ou executar as demandas oriundas de outras unidades acadêmicas, das Pró-Reitorias e da Reitoria; e (*Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025*)

~~XV — Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional, a critério da Direção.~~

XV - executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional, a critério da Direção. (*Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025*)

~~Art. 35. — São atribuições da Secretaria Acadêmica~~

~~I. encaminhar os pareceres das reuniões dos Comitês Assessores;~~

~~II. providenciar certificação de participação de docentes em bancas;~~

~~III. providenciar certificação de provável formando para os estudantes;~~

~~IV. providenciar o agendamento das reuniões dos Comitês Assessores;~~

~~V. providenciar o agendamento das defesas de Trabalho de Conclusão;~~

- ~~VI. providenciar o atendimento aos estudantes e ao público em geral;~~
- ~~VII. providenciar a entrega aos estudantes de certificações de projetos, relatórios e participação em eventos;~~
- ~~VIII. registrar a solicitação de disciplinas;~~
- ~~IX. auxiliar no processo de matrículas;~~
- ~~X. organizar e arquivar a documentação acadêmica;~~
- ~~XI. outras a critério da Direção.~~

~~Art. 35. A Secretaria Acadêmica, órgão de apoio que operacionaliza as atividades ligadas à vida acadêmica do aluno de graduação desde o seu ingresso até a sua conclusão/colação de grau, tem como função precípua o atendimento prioritário dos discentes e, subsidiariamente, o atendimento dos docentes e TAEs, competindo-lhe as seguintes atribuições: (Redação alterada pela Resolução nº 6 do CONSUN, de 2022)~~

Art. 35. A Secretaria Acadêmica, órgão de apoio que operacionaliza as atividades ligadas à vida acadêmica do aluno de graduação desde o seu ingresso até a sua conclusão/colação de grau, tem como função precípua o atendimento prioritário dos(as) discentes e, subsidiariamente, o atendimento dos(as) docentes e TAEs, competindo-lhe as seguintes atribuições: (Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)

~~I. Realizar o atendimento geral, por diferentes meios (presencial, eletrônico, telefônico, Sistemas FURG, plataforma institucional etc.), de todos(as) que solicitam auxílio, fornecendo-lhes informações gerais a respeito da Universidade e seus protocolos administrativos;~~

I - realizar o atendimento geral, por diferentes meios (presencial, eletrônico, telefônico, Sistemas FURG, plataforma institucional etc.), de todos(as) que solicitam auxílio, fornecendo-lhes informações gerais a respeito da Universidade e seus protocolos administrativos; (Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)

~~II. Confeccionar toda a documentação pertinente às defesas dos TCC dos cursos de graduação presenciais do Instituto, tais como as atas de defesa, declaração de orientação e de composição de banca, convites para examinadores externos, divulgação para a comunidade acadêmica quando da solicitação do docente orientador ou docente responsável pela disciplina de TCC;~~

II - confeccionar toda a documentação pertinente às defesas dos TCC dos cursos de graduação presenciais do Instituto, tais como as atas de defesa, declaração de orientação e de composição de banca, convites para examinadores externos, divulgação para a comunidade acadêmica quando da solicitação do docente orientador ou docente responsável pela disciplina de TCC;

~~III. Confeccionar o memorando dos prováveis formandos e o memorando dos concluintes dos cursos de graduação presenciais do Instituto;~~

III - confeccionar o memorando dos prováveis formandos e o memorando dos concluintes dos cursos de graduação presenciais do Instituto; (Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)

~~IV. Realizar a contagem de horas complementares dos cursos de graduação presenciais do Instituto, bem como a sua devida inserção no Sistema;~~

IV - realizar a contagem de horas complementares dos cursos de graduação presenciais do Instituto, bem como a sua devida inserção no Sistema; (Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)

~~V. Fazer a coleta de assinatura da Direção e da Coordenação do curso nos formulários de encaminhamento de estágio;~~

V - fazer a coleta de assinatura da Direção e da Coordenação do curso nos formulários de encaminhamento de estágio; *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

~~VI. — Realizar o acompanhamento via Sistema de processos administrativos relativos aos discentes dos cursos de graduação presenciais do Instituto, tais como processos RED, Aproveitamento de estudos, Segunda chamada de atividades, Revisão de prova, Mobilidade acadêmica, Pedidos de aluno especial, Pedidos de transferência, entre outros;~~

VI - realizar o acompanhamento via Sistema de processos administrativos relativos aos discentes dos cursos de graduação presenciais do Instituto, tais como processos RED, Aproveitamento de estudos, Segunda chamada de atividades, Revisão de prova, Mobilidade acadêmica, Pedidos de aluno especial, Pedidos de transferência, entre outros; *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

~~VII — Organizar e arquivar a documentação recebida e gerada pela Secretaria Acadêmica;~~

VII - organizar e arquivar a documentação recebida e gerada pela Secretaria Acadêmica; *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

~~VIII - Realizar o recebimento do protocolo físico, bem como triar, conferir e distribuir a documentação que dá entrada na Secretaria Acadêmica, realizando-se o registro de entrada e saída dos documentos em Livro específico;~~

VIII - receber/encaminhar e/ou executar demandas oriundas do SEI; *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

~~IX — Realizar, subsidiariamente, a abertura do sistema para correção de notas e frequência mediante a solicitação do docente;~~

IX - realizar, subsidiariamente, a abertura do sistema para correção de notas e frequência mediante a solicitação do docente; *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

~~X — Realizar a impressão e fornecimento de documentos aos discentes, tais como comprovante de matrícula, atestado de matrícula e histórico escolar;~~

X - realizar a impressão e fornecimento de documentos aos discentes, tais como comprovante de matrícula, atestado de matrícula e histórico escolar; *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

~~XI — Prestar auxílio às coordenações nas assinaturas das atas de confirmação de matrícula dos calouros;~~

XI - prestar auxílio às coordenações nas assinaturas das atas de confirmação de matrícula dos calouros; *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

~~XII. — Prestar auxílio às coordenações no agendamento de exames e realizar a marcação de salas dos exames com a PROGRAD;~~

XII - prestar auxílio às coordenações no agendamento de exames e realizar a marcação de salas dos exames com a PROGRAD; *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

~~XIII — Realizar a marcação de salas das segundas chamadas de atividades com a PROGRAD e comunicação ao aluno;~~

XIII - realizar a marcação de salas das segundas chamadas de atividades com a PROGRAD e comunicação ao aluno; *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

~~XIV – Fazer o recebimento dos processos oriundos do PSVO e dar encaminhamento à respectiva Coordenação de Curso;~~

XIV - fazer o recebimento dos processos oriundos do PSVO e dar encaminhamento à respectiva Coordenação de Curso; *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

~~XV – Afixar os horários das disciplinas e o calendário de exames nos murais internos do Instituto;~~

XV - afixar os horários das disciplinas e o calendário de exames nos murais internos do Instituto; *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

~~XVI. – Remeter os horários das disciplinas e o calendário de exames aos Centros Acadêmicos, quando solicitado;~~

XVI - remeter os horários das disciplinas e o calendário de exames aos Centros Acadêmicos, quando solicitado; *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

~~XVII – Fornecer aos discentes cartas de apresentação de estagiário mediante o envio prévio de e-mail com os dados necessários;~~

XVII - fornecer aos discentes cartas de apresentação de estagiário mediante o envio prévio de e-mail com os dados necessários; *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

~~XVIII – Repassar os comunicados do CRA aos prováveis formandos no que diz respeito à falta de documentação necessária para a confecção da ata de colação de grau;~~

XVIII - repassar os comunicados do CRA aos prováveis formandos no que diz respeito à falta de documentação necessária para a confecção da ata de colação de grau; *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

~~XIX – Repassar às coordenações os processos de trancamento total do curso; (Revogado pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)~~

~~XX – Repassar às coordenações os processos de trancamento parcial do curso; (Revogado pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)~~

~~XXI – Repassar às coordenações os pedidos de matrícula complementar; (Revogado pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)~~

~~XXII – Repassar às coordenações os pedidos de revisão de prova e prestar auxílio no que diz respeito aos procedimentos necessários para a banca revisora;~~

XXII - repassar às coordenações os pedidos de revisão de prova e prestar auxílio no que diz respeito aos procedimentos necessários para a banca revisora; *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

~~XXIII. – Realizar o encaminhamento das cartas de jubilação aos alunos (confecção da carta no SEDOC e remessa via protocolo) a pedido da Coordenação de Curso;~~

XXIII - realizar o encaminhamento das cartas de jubilação aos alunos (confecção/envio da carta no SEI e remessa via protocolo) a pedido da Coordenação de Curso; *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

~~XXIV – Fazer o envio de documentos e materiais via protocolo, bem como proceder ao recebimento de materiais de consumo diversos, realizar o controle subsidiário do material de expediente (posto que se trata de função típica da Secretaria Administrativa), tais como solicitar material no sistema, conferir~~

~~material solicitado, providenciar devolução de material não especificado, distribuir material de expediente, providenciar pedido de reposição de toner da impressora via sítio eletrônico da empresa licitada ou telefone, entre outros; (Revogado pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)~~

~~XXV— Fazer, subsidiariamente, a aposição de documentos e materiais diversos nos escaninhos dos professores; (Revogado pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)~~

~~XXVI— Encaminhar a divulgação de atividades pedagógicas quando solicitado por docentes do Instituto;~~

XXVI - encaminhar a divulgação de atividades pedagógicas aos(as) alunos(as) quando solicitado por docentes do Instituto; e *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

~~XXVII— Abrir e encerrar os termos referentes aos atos escolares, submetendo-os à ciência e assinatura da Direção sempre que necessário; (Revogado pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)~~

~~XXVIII— Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional, a critério da Direção.~~

XXVIII - executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional, a critério da Direção. *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

~~Parágrafo único.— A Secretaria Acadêmica mantém sistema informatizado e seus trâmites ocorrem, preferencialmente, via sistemas FURG, buscando-se atender a comunidade acadêmica com mais agilidade e transparência. (Revogado pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)~~

Art. 35A. São atribuições da Secretaria da Pós-Graduação: *(Incluído pela Resolução nº 6 do CONSUN, de 2022)*

~~I— Agendar e organizar as reuniões dos Programas de Pós-Graduação;~~

I - agendar e organizar as reuniões dos Programas de Pós-Graduação; *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

~~II— Encaminhar os processos conforme decisões do colegiado ou do coordenador;~~

II - encaminhar os processos conforme decisões do colegiado ou do(a) coordenador(a); *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

~~III— Redigir as atas das reuniões do colegiado;~~

III - redigir as atas das reuniões do colegiado; *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

~~IV— Realizar o envio e recebimento de documentos do protocolo físico, bem como triar, conferir e distribuir a documentação que dá entrada na Secretaria da Pós-Graduação;~~

IV - realizar o envio e recebimento de documentos do protocolo digital, bem como triar, conferir e distribuir a documentação que dá entrada na Secretaria da Pós-Graduação via SEI; *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

~~V— Organizar e arquivar a documentação dos Programas de Pós-Graduação;~~

V - organizar e arquivar a documentação dos Programas de Pós-Graduação; *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

~~VI – Emitir e encaminhar documentos referentes aos processos seletivos e bancas de avaliações;~~

VI – emitir e encaminhar documentos referentes aos processos seletivos e bancas de avaliações; *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

~~VII – Encaminhar as versões finais das dissertações para a biblioteca e repositório; (Revogado pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)~~

~~VIII – Receber/encaminhar e/ou executar demanda oriunda do SEDOC;~~

VIII - receber/encaminhar e/ou executar demanda oriunda do SEI; *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

~~IX – Tomar providências para as saídas de campo;~~

IX - tomar providências para as saídas de campo; *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

~~X – Providenciar a documentação para o deslocamento de servidores;~~

X - providenciar a documentação para o deslocamento de servidores; *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

~~XI – Providenciar o atendimento aos docentes, discentes e ao público em geral;~~

XI - providenciar o atendimento aos docentes, discentes e ao público em geral; *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

~~XII – Auxiliar na elaboração dos Relatórios anuais e quadrienais;~~

XII - auxiliar na elaboração dos Relatórios anuais e quadrienais; *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

~~XIII – Registrar a oferta de disciplinas;~~

XIII - registrar a oferta de disciplinas; *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

~~XIV – Solicitação de material;~~

XIV - solicitar material; *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

~~XV – Receber/encaminhar e/ou executar as demandas oriundas de outras unidades acadêmicas, das Pró-Reitorias e da Reitoria;~~

XV - receber/encaminhar e/ou executar as demandas oriundas de outras unidades acadêmicas, das Pró-Reitorias e da Reitoria; *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

~~XVI – Providenciar certificação de participação de docentes em bancas;~~

XVI - providenciar certificação de participação de docentes em bancas; *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

~~XVII – Realizar a matrícula dos discentes;~~

XVII - realizar a matrícula dos discentes; e *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

~~XVIII – Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional, a critério da Direção.~~

XVIII - executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional, a critério da Direção. *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

Art. 35B. As Secretarias devem ser obrigatoriamente consultadas em caso de criação de novos cursos de graduação e pós-graduação que impacte direta ou indiretamente nas suas atividades. *(Incluído pela Resolução nº 6 do CONSUN, de 2022)*

Art. 35C. As Secretarias buscam permanente integração com os outros campi da Universidade Federal do Rio Grande, especialmente com o campus de Santa Vitória do Palmar. *(Incluído pela Resolução nº 6 do CONSUN, de 2022)*

Art. 35D. As Secretarias não estão autorizadas a fornecer endereço, telefone ou e-mail de alunos, docentes ou pessoal administrativo dado o caráter pessoal de tais informações, salvos os e-mails de uso institucional. *(Incluído pela Resolução nº 6 do CONSUN, de 2022)*

~~Art. 35E. Eventuais solicitações de professores e/ou pessoal administrativo que tenham caráter pessoal não são atendidas pelas Secretarias, como, por exemplo, serviços de digitação, inserção de notas, inserção de frequência, realização de fotocópias, dentre outros. *(Incluído pela Resolução nº 6 do CONSUN, de 2022)*~~

Art. 35E. Eventuais solicitações de professores e/ou pessoal administrativo que tenham caráter pessoal não são atendidas pelas Secretarias, como, por exemplo, serviços de digitação, inserção de notas, inserção de frequência, realização de fotocópias/impressão, dentre outros. *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

Art. 35F. Os(As) secretários(as) que compõem as Secretarias devem ter pleno conhecimento do Regimento Geral do ICHI para o bom desempenho de suas funções.

Seção VII

Dos Laboratórios, Núcleos e Centros

~~Art. 36. Os docentes do ICHI poderão se organizar em Núcleos, Laboratórios, Grupos ou Centros de Pesquisa, Ensino e Extensão.~~

Art. 36. Os (As) docentes do ICHI poderão se organizar em Núcleos, Laboratórios, Grupos ou Centros de Pesquisa, Ensino e Extensão. *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

Parágrafo único. Cada Núcleo, Laboratório ou Centro de Pesquisa, Ensino e Extensão organizará suas normas de funcionamento, que serão apreciadas e aprovadas pelo Conselho da Unidade.

Seção VIIA

Dos Programas de Pós-Graduação

(Incluída pela Resolução nº 6 do CONSUN, de 2022)

Art. 36A. Os Programas de Pós-Graduação sediados do ICHI são:

~~I – Stricto sensu: Mestrado em Geografia, Mestrado em História e Mestrado em Psicologia;~~

I - Stricto sensu: Mestrado em Geografia, Mestrado em História, Mestrado em Psicologia, Mestrado em Ciência da Informação e Doutorado em História; e *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

~~II – Lato sensu: Especialização em Arquivologia, Especialização em Psicologia e Especialização em Sociologia.~~

II - Lato sensu: Especialização em Arquivos Permanentes EAD, Especialização em Atendimento Educacional Especializado - AEE – EaD; Especialização em Sociologia e; Especialização em Turismo e Desenvolvimento Regional EAD.” *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

Art. 36B. A estrutura, objetivo e funcionamento dos Programas de Pós- Graduação são definidos por regimento próprio.

~~Art. 36B. O trabalho desenvolvido por docentes do ICHI em programas de Pós-Graduação no Brasil e no exterior devem compor a carga horária do docente na matriz de carga horária.~~

Art. 36C O trabalho desenvolvido por docentes do ICHI em programas de Pós-Graduação no Brasil e no exterior devem compor a carga horária do docente na matriz de carga horária. *(Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)*

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais e Transitórias

~~Art. 37. Além dos demais Comitês Assessores, fica instituído também, na ausência de um Curso de Graduação, um Comitê Assessor Especial de Sociologia. (Revogado pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)~~

~~Parágrafo único. No Comitê Assessor Especial de Sociologia, as funções do Coordenador de Curso serão efetuadas pelo Vice-Diretor da Unidade. (Revogado pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)~~

Art. 38. Nas eleições do ICHI, havendo empate, tem-se por eleito(a) o(a) servidor(a) com mais tempo de serviço na FURG.

Parágrafo único. Mantendo-se o empate, será eleito(a) o(a) servidor(a) que tiver mais idade.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 38A. É responsabilidade de todos os órgãos que compõem a estrutura do ICHI, organizar e arquivar a documentação produzida e recebida no exercício de suas atividades. *(Incluído pela Resolução nº 6 do CONSUN, de 2022)*

Parágrafo único. Os responsáveis pelos documentos devem seguir as diretrizes utilizadas no âmbito do ICHI, respeitando as orientações do(a) Arquivista e da Coordenação de Arquivo Geral da FURG.

~~Art. 38B. Os documentos de valor permanente produzidos e recebidos pelo ICHI são inalienáveis e imprescritíveis. (Incluído pela Resolução nº 6 do CONSUN, de 2022)~~

Art. 38B. Os documentos de valor permanente, produzidos e recebidos pelo ICHI, são inalienáveis e imprescritíveis. (Redação dada pela Resolução nº 63 do CONSUN, de 2025)

Parágrafo único. Ficarà sujeito à responsabilidade prevista na legislação em vigor, aquele(a) que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerado como de interesse público e social. O processo de eliminação de documentos públicos ou de interesse público, produzidos e recebidos pelo ICHI, fica a cargo do(a) Arquivista e é de responsabilidade da Coordenação de Arquivo Geral da FURG.

Art. 39. As disposições do presente Regimento serão complementadas por meio de normas estabelecidas pelo Conselho do ICHI.

Art. 40. Os casos omissos neste Regimento serão submetidos à deliberação do Conselho do ICHI.

Art. 41. O presente Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo CONSUN, revogadas as disposições em contrário.

Alterado pelo CONSUN, conforme Resolução nº 024/2016, de 09/12/2016

Alterado pelo CONSUN, conforme Resolução nº 6/2022, de 20/05/2022

Alterado pelo CONSUN, conforme Resolução nº 63/2025, de 05/09/2025